



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE
TODOS REGIONAL VI FORTALEZA LTDA
CNPJ 14.991.221/0001-83**

ALTAIR DE JESUS VILAR GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime comunhão universal de bens, empresário, filho de Joaquim Vieira Guimarães e de Elvira Vilar Guimarães, nascido em João Monlevade/MG, em 05/02/1958, portador da carteira de identidade nº 24.328-22, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 290.340.196-91, residente e domiciliado na Rua Marquês de Caravelas, nº 162, Condomínio Village Nobre, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-562, portador do e-mail altairvilar@cartaodetodos.com;

RAMON BARCELOS VILAR GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime de união estável, empresário, filho de Marcio José Vilar Guimarães e Ana Maria Barcelos Barros Guimarães, nascido em 16/04/1989, portador da carteira de identidade nº 16512319, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 095.382.846-82, residente e domiciliado na Avenida Chiara Lubich, nº 690, casa 33, Cidade das Flores, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP 45026-700, portador do e-mail ramon.guimaraes@cartaodetodos.com.

Sócios componentes da **ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS REGIONAL VI FORTALEZA S/S LTDA**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o número 14.991.221/0001-83, sediada à Rua Padre Pedro de Alencar, nº 270, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60840-280, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado no Cartório Morais Correia, sob o número 9851 de 21/12/2011 e 1ª aditivo sob o nº 13046 em 04/03/2015, 2º aditivo sob o nº 13227 em 19/05/2015, 3º aditivo sob o nº 15471 em 13/07/2017 e 4º aditivo sob o nº 19344 em 13/07/2020, no uso e gozo de seus direitos e na melhor forma possível resolvem de comum acordo, **alterar** e por fim **consolidar** as disposições que regem a sociedade, fazendo-o neste ato e da forma seguinte:



DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

A sociedade que vinha exercendo suas atividades com registro realizado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, transforma, neste ato, de Sociedade Simples Limitada para Sociedade Empresária Limitada, transferindo o registro dos atos para a Junta Comercial do Ceará.

DO QUADRO SOCIETÁRIO

Neste ato, por livre anuência e concordância entre os componentes, é admitida na sociedade a empresa **MARA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 46.247.400/0001-05, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 31213066896 em 03/05/2022, com sede à Rua Marquês de Caravelas, nº 162, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-562, e-mail contabilidade@cartaodetodos.com representada neste ato legal por seu único sócio e administrador, **ALTAIR DE JESUS VILAR GUIMARÃES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão universal de bens, empresário, filho de Joaquim Vieira Guimarães e de Elvira Vilar Guimarães, nascido em João Monlevade/MG, em 05/02/1958, portador da carteira de identidade nº 24.328-22, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 290.340.196-91, residente e domiciliado na Rua Marquês de Caravelas, nº 162, Condomínio Village Nobre, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-562, portador do e-mail altairvilar@cartaodetodos.com.

Por livre anuência e concordância entre os sócios, o quotista **ALTAIR DE JESUS VILAR GUIMARÃES** retira-se da sociedade, vendendo e transferindo todos os seus direitos e obrigações no montante de 72.000 (setenta e duas mil) quotas, perfazendo o total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o quotista ingressante **MARA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, recebendo o valor em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único: O sócio retirante da sociedade pelo presente instrumento e



aos demais componentes, a mais **PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO**, por saldos de todos os seus haveres e direitos presentes e futuros, relativos ao tempo que permaneceu na sociedade, investindo-a no pleno direito, uso, gozo e fruição no capital social, dando-se mutuamente plena e geral quitação.

O capital social continua sendo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e se encontra totalmente integralizado. Ficando assim distribuído:

SÓCIOS	PART.	QUOTAS	VALOR
Mara Investimentos e Participações Ltda.	72%	72.000	R\$72.000,00
Ramon Barcelos Vilar Guimarães	28%	28.000	R\$28.000,00
Total	100%	100.000	R\$100.000,00

DESENQUADRAMENTO DA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A sociedade **ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS REGIONAL VI FORTALEZA S/S LTDA**, estabelecida à Rua Padre Pedro de Alencar, nº 270, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60840-280, CNPJ 14.991.221/0001-83, representada pelos seus sócios, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará a partir da data do arquivamento sob o nome empresarial de **ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS REGIONAL VI FORTALEZA LTDA**, com nome de fantasia "Cartão de Todos".

Findas as alterações introduzidas no preâmbulo deste instrumento, referentes à transformação da natureza jurídica, desenquadramento, admissão de novo sócio, saída de sócio, venda de quotas e transferência dos atos para a Junta Comercial do Ceará, a sociedade passa a reger-se única e exclusivamente,



pelas cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS REGIONAL VI
FORTALEZA LTDA.
CNPJ 14.991.221/0001-83**

MARA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 46.247.400/0001-05, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 31213066896 em 03/05/2022, com sede à Rua Marquês de Caravelas, nº 162, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-562, e-mail contabilidade@cartaodetodos.com representada neste ato legal por seu único sócio e administrador, **ALTAIR DE JESUS VILAR GUIMARÃES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão universal de bens, empresário, filho de Joaquim Vieira Guimarães e de Elvira Vilar Guimarães, nascido em João Monlevade/MG, em 05/02/1958, portador da carteira de identidade nº 24.328-22, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 290.340.196-91, residente e domiciliado na Rua Marquês de Caravelas, nº 162, Condomínio Village Nobre, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-562, portador do e-mail altairvilar@cartaodetodos.com.

RAMON BARCELOS VILAR GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime de união estável, empresário, filho de Marcio José Vilar Guimarães e Ana Maria Barcelos Barros Guimarães, nascido em 16/04/1989, portador da carteira de identidade nº 16512319, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 095.382.846-82, residente e domiciliado na Avenida Chiara Lubich, nº 690, casa 33, Cidade das Flores, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP 45026-700, portador do e-mail ramon.guimaraes@cartaodetodos.com.

Únicos sócios da sociedade empresária do tipo limitada, que gira nessa praça sob a denominação social de **ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS REGIONAL VI FORTALEZA LTDA**, sediada à Rua Padre Pedro de Alencar, nº 270, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60840-280, inscrita no CNPJ sob o número



14.991.221/0001-83.

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS REGIONAL VI FORTALEZA LTDA.**, a sociedade tem como nome fantasia **CARTÃO DE TODOS.**

DA SEDE

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede à Rua Padre Pedro de Alencar, nº 270, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60840-280, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade tem como objeto social a administração de cartão de desconto nas áreas da educação, lazer e saúde, conforme CNAE 8299-7/99.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato, tendo a mesma iniciado suas atividades em 21/12/2011.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído o capital entre os sócios:

SÓCIOS	PART.	QUOTAS	VALOR
---------------	--------------	---------------	--------------



Mara Investimentos e Participações Ltda.	72%	72.000	R\$72.000,00
Ramon Barcelos Vilar Guimarães	28%	28.000	R\$28.000,00
Total	100%	100.000	R\$100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº.10.406/02.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a vender, ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a vender, ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos o outra sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração dos negócios da sociedade caberá o sócio administrador **RAMON BARCELOS VILAR GUIMARÃES**, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros,



bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, aval ou a contratação de empréstimos de qualquer natureza, que dependerá sempre da assinatura em conjunto de todos os sócios.

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: Ficam facultado os administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª – A título de pró labore os sócios farão jus a uma retirada mensal, fixada dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 9ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

DA COMUNICAÇÃO DE SAÍDA DE SÓCIO

Cláusula 10ª - No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.



DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 11ª - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outras sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade e condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio admitido.

Parágrafo terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos, todas as responsabilidades e obrigações do primeiro parágrafo da quinta cláusula deste instrumento na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA

Cláusula 12ª: Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 13ª: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas



operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 14^a: Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas cotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo único: Para ter validade a deliberação será necessária a presença da maioria societária e o quórum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá direito ao segundo voto de desempate.

DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Cláusula 15^a – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, conforme o Art. 1.001, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

JURISDIÇÃO E FORO

Cláusula 16^a - Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua



totalidade o presente contrato, assinando-a em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada no Cartório de Registro Civil, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2023

ALTAIR DE JESUS VILAR GUIMARÃES

CPF 290.340.196-91

RAMON BARCELOS VILAR GUIMARÃES

CPF 095.382.846-82

MARA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 46.247.400/0001-05

Representante: Altair de Jesus Vilar Guimarães